



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



03  
H

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.010/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	12/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA.

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA



92

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 06.073.682/0001-49



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Equipe de Planejamento

Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho, Ailza Maria Aranha da Silva



### Problema Resumido

A Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão enfrenta a necessidade urgente de garantir espaços adequados para o armazenamento seguro e organizado de materiais e equipamentos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão encontra-se diante de uma necessidade premente relacionada ao armazenamento de materiais e equipamentos educacionais. Atualmente, os espaços disponíveis para essa finalidade são inadequados, comprometendo a organização, segurança e conservação dos recursos que são cruciais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. A falta de um local apropriado para a guarda desses materiais gera riscos de dano, perda ou deterioração, impactando diretamente a qualidade dos serviços educacionais oferecidos à população.

A carência de um sistema de armazenamento estruturado resulta em ineficiências operacionais, como dificuldades no acesso aos materiais necessários e a dificuldade em realizar inventários precisos, além de comprometer a gestão adequada dos recursos públicos. A situação vigente impede que a Secretaria realize uma gestão eficaz do patrimônio, prejudicando, assim, a implementação de políticas educacionais que poderiam beneficiar os alunos e a comunidade escolar como um todo.

Atender a esta demanda é fundamental para assegurar que a infraestrutura da educação municipal



esteja alinhada às necessidades de um ensino de qualidade. Espaços adequados de armazenamento não apenas garantem a preservação dos bens públicos, mas também promovem um ambiente escolar mais organizado e eficiente. Essa iniciativa se alinha com o interesse público ao melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação e potencializar a experiência dos alunos, contribuindo assim para o desenvolvimento social e educacional de Itinga do Maranhão.

Portanto, é imperativo que a Secretaria Municipal de Educação, priorize a resolução dessa necessidade, reconhecendo sua relevância tanto para a administração pública quanto para a comunidade escolar. A adequação dos espaços de armazenamento representa um passo essencial para a promoção de uma educação de qualidade e para o fortalecimento das instituições educacionais no município.

### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão busca garantir a organização e a segurança no armazenamento de materiais e equipamentos. Para atender a essa necessidade, é fundamental definir requisitos claros para a futura contratação de uma solução adequada. A seguir, estão listados os requisitos que deverão ser atendidos pela proposta contratual.

1. Capacidade de armazenamento: A solução deve oferecer espaço suficiente para armazenar, no mínimo, 100 m<sup>2</sup> de materiais e equipamentos educativos, visando atender a demanda da secretaria.
2. Estrutura de segurança: A unidade de armazenamento deve ser construída em estruturas metálicas ou de concreto, com resistência mínima a intempéries, garantindo a integridade dos materiais armazenados.
3. Acesso controlado: Deve haver sistemas de controle de acesso, como portas com fechaduras de segurança, a fim de garantir a proteção contra furtos e perdas.
4. Ventilação e climatização: O espaço deve contar com ventilação adequada e, se necessário, sistemas de climatização que assegurem um ambiente propício ao armazenamento de materiais sensíveis.
5. Iluminação: O local deve ter iluminação adequada, com lâmpadas LED que garantam visibilidade e eficiência energética, evitando sombras e proporcionando boa visibilidade no interior do espaço.

Esses requisitos foram elaborados para assegurar que a contratação atenda plenamente à necessidade de armazenamento seguro e organizado na Secretaria Municipal de Educação, garantindo assim uma competição justa e efetiva entre as propostas apresentadas.



04  
M



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução: Locação de Galpão

Vantagens:

- Custo inicial reduzido, pois não há necessidade de investimento em construção.
- Rapidez na implementação, com espaço disponível para uso imediato.
- Menor responsabilidade em relação à manutenção, que geralmente é de responsabilidade do locador.

Desvantagens:

- Custo contínuo, que pode tornar-se oneroso se a locação se prolongar no tempo.
- Menor controle sobre as condições de armazenamento e segurança dos materiais.
- Limitações em personalizações e adaptações.



## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela locação de um galpão para armazenar materiais e equipamentos da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão se justifica por diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, que garantem a solução mais adequada às necessidades institucionais.

Do ponto de vista técnico, a locação de um galpão oferece alta flexibilidade em termos de espaço e localização. É possível selecionar um galpão com características específicas que atendam aos padrões de segurança e organização exigidos para o armazenamento adequado dos materiais. A estrutura pode ser facilmente adaptada para suprir as diferentes demandas ao longo do tempo, permitindo uma melhor gestão do armazenamento. Além disso, a locação reduz a necessidade de investimentos pesados na construção de uma nova edificação, evitando complicações e atrasos típicos desse tipo de projeto.

Os benefícios operacionais são igualmente relevantes. A locação de um galpão normalmente inclui suporte em termos de manutenção da estrutura e serviços básicos, como segurança e vigilância, proporcionando um ambiente seguro para os materiais e equipamentos. Essa modelagem de aluguel evita a responsabilidade contínua relacionada à manutenção de propriedades, permitindo que a Secretaria concentre esforços em sua função principal – a educação. Ademais, a escalabilidade é um elemento importante; conforme as necessidades mudam, há possibilidade de ajuste no espaço locado ou mesmo de novos contratos com maior capacidade de armazenamento, sem as limitações que a propriedade física muitas vezes impõe.

Em relação ao aspecto econômico, a locação de um galpão se apresenta como uma alternativa vantajosa em termos de custo-benefício. Ao optar por essa solução, a Prefeitura Municipal não irá arcar com os altos custos de aquisição e construção, permitindo direcionar esses recursos para outras



05  
4

áreas prioritárias ou emergenciais da educação pública. O gasto pela locação é previsível e pode ser planejado dentro do orçamento municipal, garantindo um melhor controle financeiro. O retorno esperado é positivo, pois a alta disponibilidade e acessibilidade dos materiais e equipamentos contribuirão diretamente para a eficiência das atividades educativas, potencializando o impacto das iniciativas educacionais na comunidade local.

Portanto, considerando todos os fatores apresentados, a locação de um galpão se mostra a solução mais viável e eficiente atender à demanda urgente da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a organização e segurança no armazenamento de seus insumos. Esta opção não só alinha-se às necessidades imediatas do setor, mas também promove uma gestão financeira responsável e focada no interesse público, tutelando a aplicação dos recursos disponíveis em favor da educação municipal.

### QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Locação					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MÊS	12,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total					R\$ 0,00

### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação para a locação de galpão destinado ao armazenamento seguro e organizado de materiais e equipamentos pela Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão não será parcelada. Essa decisão é fundamentada na natureza singular da necessidade, que demanda um espaço específico com características físicas e operacionais adequadas, além de imediato acesso à infraestrutura necessária. Parcelar essa contratação poderia resultar na segmentação do atendimento às urgências da Secretaria, dificultando a organização e a gestão dos recursos destinados à educação.

Os desafios associados ao parcelamento incluem a possibilidade de atrasos na disponibilidade do galpão, o que comprometeria a organização dos materiais educacionais e impactaria negativamente na prestação de serviços educacionais. A locação em um único processo assegura que a entrega e a adequação do espaço atendam integralmente às necessidades prementes da Secretaria, permitindo uma solução rápida e eficaz para o problema identificado.

Ademais, a não fragmentação da contratação favorece a eficiência administrativa, pois simplifica o processo de gestão, reduz riscos de incompatibilidade entre diferentes prestadores e garante um ponto de controle claro para a execução do contrato. Essa abordagem está alinhada com a



06  
M

maximização do interesse público, já que permitirá resolver a situação de armazenamento de maneira coesa e imediata, sem interrupções ou inseguranças no fornecimento dos espaços necessários.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação de um galpão para a Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão apresenta resultados promissores em termos de economicidade e otimização dos recursos. Primeiramente, a solução de locação minimiza os custos iniciais que seriam necessários para a construção de um espaço próprio, como aquisição de terrenos e materiais de construção, além de dispêndios com mão de obra. Ao alugar um galpão, a prefeitura consegue acessar um espaço adequado de forma imediata, sem a necessidade de investimentos de capital elevados.

Em termos de custo-benefício, a locação permite que a administração municipal direcione suas limitações orçamentárias para outras áreas prioritárias, como melhorias na infraestrutura educacional ou capacitação de profissionais. A economia gerada pela opção de locação pode ser utilizada para garantir serviços essenciais à comunidade e ampliar o atendimento às necessidades educativas de maneira mais eficaz.

Além disso, a locação de um galpão proporciona um aproveitamento eficiente dos recursos humanos, uma vez que a gestão de materiais e equipamentos poderá ser centralizada em um único local organizado e seguro. Isso contribui para otimizar o tempo da equipe responsável, reduzindo deslocamentos desnecessários e melhorando o fluxo de trabalho na secretaria. Assim, a contratação dessa solução garante que os servidores possam dedicar mais atenção às atividades fins da educação, ao invés de se preocuparem com a logística de armazenamento.

Em resumo, a locação de um galpão representa uma decisão estratégica para a Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão, pois não só assegura um espaço adequado para o armazenamento de materiais e equipamentos, mas também promove a utilização eficiente dos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis, maximizando a economicidade e contribuindo para um desempenho administrativo mais efetivo.



## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a locação de um galpão destinado ao armazenamento seguro e organizado de materiais e equipamentos pela Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão, algumas providências essenciais devem ser adotadas para garantir a implementação eficaz da solução escolhida. A seguir, são apresentadas as principais ações recomendadas.

Primeiramente, é fundamental realizar uma análise detalhada das necessidades específicas de espaço e infraestrutura que o galpão deve atender. Isso inclui o dimensionamento adequado da área, considerando a quantidade e o tipo de materiais e equipamentos a serem armazenados. A definição



de critérios técnicos como ventilação adequada, isolamento contra umidade e sistemas de segurança será primordial para garantir a integridade dos bens.

Além disso, é aconselhável que seja elaborada uma planificação sobre a distribuição e organização interna do galpão, visando otimizar o espaço e facilitar o acesso aos materiais. Isso poderá incluir a previsão de prateleiras, caixas organizadoras e sinalização apropriada, assegurando a melhor utilização do espaço disponível.

A locação do galpão pode requerer adaptações estruturais específicas. É importante assegurar que as condições do imóvel atendam aos requisitos estabelecidos quanto à segurança e acessibilidade. Caso sejam necessárias intervenções no espaço locado, como reformas ou melhorias, deve-se avaliar a viabilidade técnica e financeira dessas obras antes da formalização do contrato.

Para garantir a gestão eficiente do contrato de locação e a fiscalização correta do cumprimento das condições estipuladas, pode ser necessária capacitação específica para funcionários da prefeitura. Essa capacitação deve focar em aspectos relacionados à gestão de espaços locativos, incluindo aspectos contratuais, legislação pertinente e práticas de auditoria. A formação adequada é imprescindível para assegurar que os servidores estejam preparados para acompanhar o funcionamento do galpão e suas demandas.

Por fim, recomenda-se o desenvolvimento de um cronograma de visitas periódicas ao galpão, com o objetivo de monitorar as condições de armazenamento e identificar eventuais necessidades de manutenção preventiva, além de aferir a continuidade do cumprimento das exigências contratuais. Essa prática contribui para a eficiência na gestão do espaço e para a boa conservação dos materiais e equipamentos, alinhando-se às diretrizes de economicidade e eficácia nas contratações públicas.



#### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a locação de um galpão, com o intuito de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão por espaços adequados para armazenamento seguro e organizado de materiais e equipamentos, revela que não existem contratações adicionais essenciais antes da implementação da solução escolhida.

A locação do galpão é uma medida autônoma que atende diretamente às necessidades identificadas. Uma vez que o espaço será utilizado exclusivamente para a guarda de materiais e equipamentos da educação, ele já deve ser adequado no momento da locação, evitando a necessidade de contratações prévias para reformas ou adaptações. A responsabilidade pela adequação necessária pertence ao proprietário do imóvel locado, que deve garantir que a estrutura atenda aos padrões exigidos para o seu uso.

No entanto, é importante considerar contratações de manutenção como uma ação futura, que pode ocorrer durante a vigência do contrato de locação. Manutenções periódicas podem ser necessárias para preservar as condições do galpão e assegurar sua funcionalidade, mas estas estão relacionadas



ao uso contínuo do espaço e não como uma condição prévia à locação em si. Assim, tais contratações não devem ser vistas como uma dependência imediata para a realização do objetivo principal. 08  
M

Em suma, a locação do galpão para o armazenamento de materiais e equipamentos da educação é uma solução direta e independente, sem a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser realizadas antes dessa contratação. Portanto, a execução dessa solução pode seguir de forma isolada, garantindo a agilidade na resposta à demanda da Secretaria Municipal de Educação.



#### IMPACTOS AMBIENTAIS

A locação de um galpão para a Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão pode gerar alguns impactos ambientais que precisam ser cuidadosamente analisados e mitigados. Um dos principais impactos potenciais está relacionado ao consumo de energia elétrica durante as operações do galpão. O uso de iluminação e equipamentos, se não for otimizado, pode resultar em um aumento significativo no consumo energético. Para mitigar este impacto, é recomendável a utilização de sistemas de iluminação LED e a instalação de sensores de movimento que garantam a utilização eficiente da energia apenas quando necessário.

Outro impacto potencial é a geração de resíduos sólidos, que pode ocorrer a partir da embalagem de materiais armazenados e do descarte de equipamentos obsoletos ou danificados. Neste contexto, medidas mitigadoras incluem a implementação de um plano de gestão de resíduos que promova a redução, reutilização e reciclagem. A adoção de práticas de separação e uma comunicação clara sobre a destinação correta dos resíduos contribuirão para diminuir os volumes enviados a aterros sanitários.

Além disso, é importante considerar o transporte dos materiais para o galpão e os possíveis impactos relacionados à circulação de veículos, como a emissão de poluentes. Para minimizar esses efeitos, recomenda-se a elaboração de um plano logístico que otimize as rotas de entrega e colete materiais em lotes, reduzindo a quantidade de viagens necessárias.

Em relação à logística reversa, é essencial que haja um mecanismo para o desfazimento adequado de bens e refugos. Isso pode incluir parcerias com cooperativas de reciclagem ou programas de retorno de embalagens junto a fornecedores, garantindo que materiais usados sejam reciclados e que a vida útil dos itens armazenados seja estendida sempre que possível.

Por fim, é fundamental promover uma cultura de sustentabilidade entre os colaboradores, incentivando práticas conscientes de consumo e descarte. A conscientização sobre a eficiência energética e a importância da logística reversa pode engajar todos os envolvidos na operação do galpão, resultando em um melhor desempenho ambiental da contratação.



09  
M



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Itinga do Maranhão - MA, 10 de Março de 2025.

Ailza Maria Aranha da Silva  
Secretária Adjunta Municipal de Educação  
Decreto nº 048/2025 - GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10  
M

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 06.073.682/0001-49



### Equipe de Planejamento

Dhaiany Patrícia Bandeira de Carvalho, Ailza Maria Aranha da Silva



### Objeto Detalhado

Locação de Galpão

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Handwritten initials in blue ink.

indicam claramente essa possibilidade

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	
MUITO BAIXO	RISCO MÉDIO					
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA	

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Desobediência contratual pelo locador

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média
<b>Dano</b>		
Falhas na manutenção ou no cumprimento das obrigações podem afetar as operações.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>
Estabelecer cláusulas claras sobre manutenção e responsabilidades no contrato.		Secretária Municipal
Manter comunicação frequente com o locador sobre obrigações contratuais.		Secretária Municipal
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Acionar garantias contratuais para cumprimento das obrigações.		Secretária Municipal

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

32  
M

Buscar mediação ou arbitragem para resolver conflitos extrajudiciais. Secretária Municipal

**Risco Alto - Escolha inadequada do local**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média

**Dano**

A localização errada pode afetar a logística e aumentar os custos operacionais.

**Ações Preventivas**

Realizar estudos de viabilidade e análise de logística antes da decisão final. Responsável Secretária Municipal

**Ações de Contingência**

Redirecionar a logística para otimizar rotas e custos. Responsável Secretária Municipal

**Risco Médio - Problema com Licença de Uso**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa

**Dano**

A falta de licença pode causar interrupções nas operações e riscos legais.

**Ações Preventivas**

Confirmar a validade das licenças de uso antes de finalizar o contrato. Responsável Secretária Municipal

Solicitar atualizações documentais regulares ao proprietário. Responsável Secretária Municipal

**Ações de Contingência**

Providenciar regularização da licença. Responsável Secretária Municipal

Buscar alternativas de locais licenciados para locação. Responsável Secretária Municipal

ETP nº 8546/2025 - Locação de Galpão

Itinga do Maranhão - MA, 10 de Março de 2025

Ailza Maria Aranha da Silva  
Secretária Adjunta Municipal de Educação  
Decreto nº 048/2025 - GAB



SOLICITAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

B  
M

Ao  
Departamento de Engenharia  
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CASO NECESSÁRIO, PROCEDA COM AVALIAÇÃO DO IMÓVEL SUGERIDO.

Prezada Senhora,

Tendo em vista solicitação da Sra. Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho, Secretária Municipal de Educação para abertura de processo de inexigibilidade de licitação destinado a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA, solicito as seguintes providências:

- Verificação da existência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, não existindo, emita-se certificado de inexistência do imóvel;
- Inexistindo, proceda-se à Elaboração de Laudo visando determinar o valor de locação de imóvel, conforme dados do imóvel constante do Documento de Formalização de Demanda anexo ao presente procedimento.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 11 de Março de 2025

Ailza Maria Aranha da Silva  
Secretária Adjunta Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

121  
M

Declaro para os devidos fins, que após análise minuciosa dos imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, que esta não possui imóveis público vagos disponíveis que atendam a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, que objetiva a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA..

Itinga do Maranhão - MA, 11 de Março de 2025

Ailza Maria Aranha da Silva  
Secretária Adjunta Municipal de Educação  
Decreto nº 048/2025 - GAB

# PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

15  
M  
12

08.010/25

**1. PROPRIETARIO:**

Maria Rosilene Davi de Alencar, CPF: 685.016.173-34

**2. OBJETIVO:**

Avaliação Técnica de Imóvel para Locação

**3. ENDEREÇO E IDENTIFICAÇÃO IMÓVEL:**

Rua Maron Septimio Ramos, QD 03, LT 256, Vila Samuel EM ITINGA DO MARANHÃO.

**4. OBJETO DA AVALIAÇÃO:**

Imóvel urbano no município de de Itinga do Maranhão/MA.

**5. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO BEM:**

Imóvel classificado quanto ao uso como institucional, quanto ao tipo como comercial, quanto ao agrupamento dos imóveis como prédio comercial, construído em alvenaria de vedação, fundação, pilares e vigas. Cobertura em trama de madeira com telhas plan, piso cerâmico; paredes rebocadas e pintadas em sua parte interna e externa. instalações elétricas em funcionamento. Forro em PVC.

**6. PARECER TÉCNICO:**

Com área total de 150,00 m<sup>2</sup>, área construída 240,00 m<sup>2</sup>. O valor global está estimado em R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), com valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), valor total estimado de um ano de aluguel, 12.000,00 (Doze mil reais).

**OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:**

Avaliar quanto ao mercado locatário considerando a localização do imóvel, (conforme item 3.30 da NBR 14.653-1).

**7. DIAGNOSTICO DO MERCADO: CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL QUANTO A:**

a-Liquidez: normal

b: desempenho de mercado: normal

c: absorção pelo mercado: com perspectiva

**8. METODOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS:**

Metodologia conforme disposto nos itens 8.2 da NBR 14.653-2 denominações abaixo:

MCDDM método comparativo de direto de dados de mercado,  
MEVOL método evolutivo  
MCREN método da renda,  
MCDCT método comparativo direto de custo,  
MQTCT método da quantificação de custo,  
MCDRE método comparativo direto de reposição de manutenção.

16  
M

### 9. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERENCIA:

O imóvel está avaliado com valor venal de preço de mercado em R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), com valor mensal de R\$ 1,000,00 (Um mil reais), valor total estimado de um ano de aluguel, 12.000,00 (Doze mil reais).

### 10. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



*[Handwritten signature]*



**11. OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR:**

Vale ressaltar que os valores fixados no presente laudo são provisórios e sujeitos a alterações futuras.

  
Valecio Araujo Costa  
CRECI N° 4707  
20ª REGIÃO MARANHÃO

Itinga do Maranhão, aos 02 de janeiro de 2025



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel

18  
M

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 06.073.682/0001-49  
Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho,



### Objeto

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA.

### Justificativa da Necessidade

A Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão encontra-se diante de uma necessidade premente relacionada ao armazenamento de materiais e equipamentos educacionais. Atualmente, os espaços disponíveis para essa finalidade são inadequados, comprometendo a organização, segurança e conservação dos recursos que são cruciais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. A falta de um local apropriado para a guarda desses materiais gera riscos de dano, perda ou deterioração, impactando diretamente a qualidade dos serviços educacionais oferecidos à população.

A carência de um sistema de armazenamento estruturado resulta em ineficiências operacionais, como dificuldades no acesso aos materiais necessários e a dificuldade em realizar inventários precisos, além de comprometer a gestão adequada dos recursos públicos. A situação vigente impede que a Secretaria realize uma gestão eficaz do patrimônio, prejudicando, assim, a implementação de políticas educacionais que poderiam beneficiar os alunos e a comunidade escolar como um todo.

Atender a esta demanda é fundamental para assegurar que a infraestrutura da educação municipal esteja alinhada às necessidades de um ensino de qualidade. Espaços adequados de armazenamento não apenas garantem a preservação dos bens públicos, mas também promovem um ambiente escolar mais organizado e eficiente. Essa iniciativa se alinha com o interesse público ao melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação e potencializar a experiência dos alunos, contribuindo assim para o desenvolvimento social e educacional de Itinga do Maranhão.

Portanto, é imperativo que a Secretaria Municipal de Educação, priorize a resolução dessa necessidade, reconhecendo sua relevância tanto para a administração pública quanto para a comunidade escolar. A adequação dos espaços de armazenamento representa um passo essencial para a promoção de uma educação de qualidade e para o fortalecimento das





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



19  
4

instituições educacionais no município.



**Data Prevista da Demanda**

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 1 de Abril de 2025.



**Alinhamento com o Plano de Contratação Anual**

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



**Estudo Técnico Preliminar**

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.



**Dados do Imóvel**

Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel localizado na Rua Maron Septimio Ramos, Qd 03, Lt 256, Bairro Vila Samuel, CEP: 65.939-000, Itinga do Maranhão/MA, de propriedade de MARIA ROSILENE DAVI DE ALENCAR, para suprir tal demanda.

**ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MÊS	06	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
Valor Total					R\$ 6.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 12 de Março de 2025

Ailza Maria Aranha da Silva  
Secretária Adjunta Municipal de Educação  
Decreto n° 048/2025 - GAB



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

20  
11

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 08.010/2025**, no dia **13 de Março de 2025** que tem por finalidade **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA..**

Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 002/2025 - GAB



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25

M

Ao  
Departamento de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08.010/2025**, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 14 de Março de 2025

Dhaiany Patrícia Bandeira de Carvalho  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 002/2025 - GAB

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 268

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.122.0052.2038.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo Orçamentário : R\$ 153.947,80

**CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade  
*Pedro Leonardo Reis Monroe*  
CONTADOR  
CRC-MA 114533/O

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

23  
M

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 318

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.361.0403.9099.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo Orçamentário : R\$ 30.200,67

**TRINTA MIL E DUZENTOS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

*Pedro Leonardo Reis Monroe*

CONTADOR

CRC-MA 014539/O

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

24  
M

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 342

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.365.0401.2100.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo Orçamentário : R\$ 9.869,50

**NOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonor Reis Monteiro

CONTADOR

CRC-MG 014533/O

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 353

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação : 12.366.0400.2101.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo Orçamentário : R\$ 2.368,67

**DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

*Pedro Leonardo Reis Moraes*

CONTADOR

CRC-MS 014503/O

## TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, V, LEI 14.133/21

26  
M

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MÊS	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
<b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>					
Secretaria Municipal de Educação   Quantidade: 12,00   Valor Total R\$ 12.000,00					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 6.000,00</b>

### 3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. A Administração não possui imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fato este determinante para escolha do mesmo, conforme já detalhado no ETP.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do Município.
- 4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.
- 4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.
- 4.4. Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 5.2. A Secretaria Municipal de Educação de Itinga do Maranhão encontra-se diante de uma necessidade premente relacionada ao armazenamento de materiais e equipamentos



educacionais. Atualmente, os espaços disponíveis para essa finalidade são inadequados, comprometendo a organização, segurança e conservação dos recursos que são cruciais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. A falta de um local apropriado para a guarda desses materiais gera riscos de dano, perda ou deterioração, impactando diretamente a qualidade dos serviços educacionais oferecidos à população.

A carência de um sistema de armazenamento estruturado resulta em ineficiências operacionais, como dificuldades no acesso aos materiais necessários e a dificuldade em realizar inventários precisos, além de comprometer a gestão adequada dos recursos públicos. A situação vigente impede que a Secretaria realize uma gestão eficaz do patrimônio, prejudicando, assim, a implementação de políticas educacionais que poderiam beneficiar os alunos e a comunidade escolar como um todo.

Atender a esta demanda é fundamental para assegurar que a infraestrutura da educação municipal esteja alinhada às necessidades de um ensino de qualidade. Espaços adequados de armazenamento não apenas garantem a preservação dos bens públicos, mas também promovem um ambiente escolar mais organizado e eficiente. Essa iniciativa se alinha com o interesse público ao melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação e potencializar a experiência dos alunos, contribuindo assim para o desenvolvimento social e educacional de Itinga do Maranhão.

Portanto, é imperativo que a Secretaria Municipal de Educação, priorize a resolução dessa necessidade, reconhecendo sua relevância tanto para a administração pública quanto para a comunidade escolar. A adequação dos espaços de armazenamento representa um passo essencial para a promoção de uma educação de qualidade e para o fortalecimento das instituições educacionais no município.

## 6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

## 7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria no imóvel será realizada por meio de relatório de avaliação a ser realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

## 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A vigência do contrato de locação terá efeito retroativo a partir de 02 de Janeiro de 2025, considerando a necessidade de formalizar a ocupação do imóvel já utilizado pelo LOCATÁRIO para a execução de suas atividades essenciais. A retroatividade se justifica pelos seguintes fatores:

**Continuidade dos Serviços e Interesse Público**

- 10.3. O imóvel em questão já se encontra ocupado pelo LOCATÁRIO para a realização de suas atividades, sendo fundamental a continuidade dos serviços prestados sem discontinuidades. A formalização retroativa do contrato visa garantir segurança jurídica à relação locatícia e evitar qualquer risco à prestação dos serviços essenciais.

**Regularização Administrativa**

- 10.4. A retroatividade da vigência permite a adequação do contrato às normas administrativas e orçamentárias, garantindo que os valores a serem pagos pelo período de uso do imóvel, sejam devidamente reconhecidos dentro da legalidade e transparência fiscal.

**Inexigibilidade de Licitação**

- 10.5. A contratação direta por inexigibilidade de licitação está fundamentada nos requisitos legais aplicáveis, que reconhecem a inviabilidade de competição para a locação do imóvel em questão. Assim, a formalização do contrato com vigência retroativa, apenas oficializa uma relação locatícia já existente, garantindo que todas as obrigações e direitos sejam ajustados de acordo com a legislação vigente.

**Responsabilidade Financeira e Pagamento dos Valores Devidos**

- 10.6. A vigência retroativa assegura que o LOCADOR receberá os valores devidos desde a ocupação do imóvel, evitando enriquecimento sem causa por parte do LOCATÁRIO. O pagamento será realizado conforme os trâmites legais e orçamentários, respeitando os valores e condições pactuadas no contrato.

**Segurança Jurídica para Ambas as partes**

- 10.7. Ao estabelecer a vigência retroativa, garante-se que ambas as partes tenham clareza sobre seus direitos e deveres desde o início efetivo da ocupação, evitando questionamentos futuros e assegurando a transparência da relação contratual.

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

**Forma de execução**

- 11.2. O objeto será executado de forma contínua.

**12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**12.1. Para Pessoa Física:**

- 12.1.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;
- 12.1.2. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);

**12.2. Para Pessoa Jurídica:**

- 12.2.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 12.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união;

- 12.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- 12.2.5. Certificado de regularidade do FGTS;
- 12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.2.7. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.2.8. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

**13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à

prorrogação contratual.

30  
M

#### Fiscalização Administrativa

- 13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

- 13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0052.2038.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0403.9099.0000 MDE- ENSINO FUNDAMENTAL

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
**UNIDADE:** 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CLASSIFICAÇÃO:** 12.365.0401.2100.0000 MDE-ENSINO INFANTIL  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
**UNIDADE:** 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**CLASSIFICAÇÃO:** 12.366.0400.2101.0000 MDE- EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS-EJA  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

33  
M

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.
- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Itinga do Maranhão - MA, 17 de Março de 2025



Ailza Maria Aranha da Silva  
Secretária Adjunta Municipal de Educação  
Decreto nº 048/2025 - GAB

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



32  
M

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.233/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



### OBJETO CONTRATUAL

.....



### VALOR CONTRATUAL

R\$ ..... (.....)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



### DADOS DO LOCATÁRIO

RAZÃO SOCIAL LOCATÁRIO, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_



### DADOS DO LOCADOR

RAZÃO SOCIAL LOCADOR, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Locador....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_



### FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

### PREÂMBULO

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Locatário.... – UF., através da Unidade Administrativa Locatário ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



33  
M

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$ ..... (.....), totalizando o valor de R\$ ..... (.....), pelo prazo total de vigência contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA RETROATIVA

4.1 – As partes reconhecem e concordam que o presente contrato de locação, firmado por inexigibilidade de licitação nos termos da legislação aplicável, tem sua vigência iniciada retroativamente a partir de 02 de Janeiro de 2025, considerando a efetiva ocupação do imóvel e o uso já estabelecido pelo **LOCATÁRIO**.

4.2 – Fica ajustado que todos os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, incluindo o pagamento dos valores locatícios, encargos e demais responsabilidades, são exigíveis desde a referida data inicial, independentemente da data de assinatura deste instrumento.

4.3 – As partes declaram que este ajuste se dá em conformidade com a legislação vigente e com a anuência mútua, para assegurar a regularização da relação locatícia e garantir a continuidade da ocupação do imóvel pelo **LOCATÁRIO** sem prejuízos às partes envolvidas.

## CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



34  
M

- 7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.
- 7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.
- 9.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.
- 9.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



35  
M

- 9.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.
- 9.10 – Permitir o acesso do LOCADOR ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.
- 9.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.
- 9.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.
- 9.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.
- 10.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:
- 10.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- 10.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 10.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- 10.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 10.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- 10.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- 10.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.
- 10.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



36  
M

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
    - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



37  
H

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



38  
M

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

## ASSINATURAS

PELA LOCATÁRIO

PELA CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:



39  
M

**TERMO DE AUTUAÇÃO**  
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE**

No uso de minhas atribuições, em **17 de Março de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 012/2025, originário do Processo Administrativo nº 08.010/2025, que tem por finalidade LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA., com valor total estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.010/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	012/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Itinga do Maranhão - MA, 17 de Março de 2025

Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 002/2025 - GAB



DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20  
M

À  
**Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho**  
Secretária Municipal de Educação

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 012/2025 que objetiva a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA, a fim de que realize a convocação a Sr<sup>a</sup>. Maria Rosilene Davi de Alencar, inscrita no CPF nº 685.016.173-34, encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação..

Itinga do Maranhão - MA, 18 de Março de 2025

Ailza Maria Aranha da Silva  
Secretária Adjunta Municipal de Educação  
Decreto nº 048/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Handwritten initials in blue ink, possibly 'MS' and 'M'.

À Sr<sup>a</sup>. **MARIA ROSILENE DAVI DE ALENCAR**

Prezada Senhora,

**CONSIDERANDO** que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 012/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 08.010/2025, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Março de 2025

Ailza Maria Aranha da Silva

Secretária Adjunta Municipal de Educação

Decreto nº 048/2025 - GAB



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

42  
A

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARIA ROSILENE DAVI DE ALENCAR**  
CPF: **685.016.173-34**

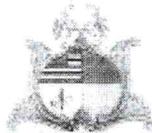
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:20:38 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/07/2025.

Código de controle da certidão: **97DC.1FFD.282B.76A4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

43  
M

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 015289/25

**Data da Certidão:** 13/01/2025 11:21:53

CPF/CNPJ 68501617334 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/04/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 13/01/2025 11:21:53



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

214  
M

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 002947/25

**Data da Certidão:** 13/01/2025 11:22:14

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 68501617334

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/04/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 13/01/2025 11:22:14

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO45  
M**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA ROSILENE DAVI DE ALENCAR

CPF: 685.016.173-34

Certidão nº: 2399072/2025

Expedição: 13/01/2025, às 11:22:36

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA ROSILENE DAVI DE ALENCAR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **685.016.173-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

46  
M

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL		REGISTRO GERAL	046584992012-1
MARIA ROSILENE DAVI de ALENCAR		DATA DE EXPEDIÇÃO	27/10/2012
MARIA ROSILENE DAVI DE ALENCAR		NOME	
JOSE JOACI DAVI E ROSENA DE MENESES DAVI		FILIAÇÃO	
POCAO DE PEDRAS - MA		NATURALIDADE	
CASAM. N.7.029 FLS.08 LIV.74		DOC ORIGEM	
685016173-34		GPF	
P-244		SAO LUIS, MA	
ASSINATURA DO TITULAR		ASSINATURA DO DIRETOR	
LEINº 7.116 DE 23/05/83		RG ANTERIOR	0000001669379
CARTEIRA DE IDENTIDADE		VIA-02	
DATA DE NASCIMENTO			01/04/1970



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.010/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	012/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA.

MT  
M

Aos 24 de Março de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, a Secretária Adjunta, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA. Conforme conta em anexo a Senhora convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	13/01/2025	12/07/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	13/01/2025	13/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	13/01/2025	13/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	13/01/2025	12/07/2025	SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto na Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Março de 2025

Ailza Maria Aranha da Silva  
Secretária Adjunta Municipal de Educação  
Decreto nº 048/2025 - GAB



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

48  
M

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.010/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	012/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Março de 2025

Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 002/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

219  
M

**PARECER JURÍDICO Nº 26/2025**

**ASSUNTO:** ANÁLISE INEXIBILIDADE 12/2025

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL EM MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO – MA.

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08.010/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, V, DA LEI Nº 14.133/2021 .PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ANÁLISE.

**I. RELATÓRIO**

O órgão em epígrafe submete ao exame desta Consultoria Jurídica (conforme com o *caput* e §§1º e 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021), procedimento visando a locação de imóvel para uso da Administração, por meio de inexigibilidade de licitação (art. 74, V, da Lei n. 14.133, de 2021), portanto, se justifica por tratar-se de bem cuja localização e instalação condicionam a sua escolha pela administração, com valor estimado em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Os autos contêm até aqui, 48 (quarenta e oito) laudas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

- a) Abertura do processo devidamente numerado (fls. 01);
- b) Estudo técnico preliminar - ETP;
- c) Mapa de gerenciamento de riscos;
- d) Solicitação de verificação de existência e avaliação de imóvel;
- e) Declaração de Inexistência de Imóvel;
- f) Parecer de Avaliação Imobiliária para Locação de Imóvel;
- g) Documento de formalização da demanda ;
- h) Atuação do processo administrativo;
- i) Solicitação de dotação orçamentária;
- j) Adequação orçamentária e financeira;
- k) Termo de Referência;
- l) Minuta do Contrato;
- m) Termo de Autuação ;
- n) Despacho para convocação de habilitação;
- o) Convocação para apresentação de habilitação;
- p) RG, Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- q) Relatório de Análise de Habilitação;

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04

50  
M





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

- r) Despacho de Aprovação e autorização;
- s) Despacho para parecer de minuta.

53  
M

Em seguida, e por força do disposto no art. 53 da lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

É o breve relatório dos fatos.

## II. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

### II.1 DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Não é papel da assessora jurídica fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

52  
M

### III. DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise aqui empreendida versará sobre o exame de legalidade da locação de imóvel por Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021 para funcionamento de **ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme mencionado no relatório deste, considerando os documentos acostados aos autos até a presente data. em cotejo com a norma vigente, os princípios que regem a Administração Pública, entendimentos jurisprudenciais, e orientações dos órgãos de controle quanto à temática.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Todavia, A Lei 14.133/21, estabeleceu em seu art.74 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna inexigível a realização de licitação.

A respeito da temática - locação de imóvel - o art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos estabeleceu que, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta lei a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

O ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr manifestou-se aduzindo:

(...)

"Sendo assim, o inciso V do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 andou bem ao prescrever que a inexigibilidade depende das características de instalação e de localização, ou seja, enfatizando-se, as instalações importam e podem ser decisivas. (...).

Dessa sorte, diante da discricionariedade, o inciso III, do § 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 exige da Administração Pública **"justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela administração e que evidenciem vantagem para ela. "**

Quanto a **AVALIAÇÃO DO IMÓVEL (fls.15)**, devidamente promovida através da qual pode ser aferido o preço em mercado da locação.

Quanto a **DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL (fls.14)**, resta comprovada, declarando que a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, não possui imóveis público vagos disponíveis que atendam a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Porfim, quanto a **SINGULARIDADE DO IMÓVEL**, que tem localização adequada tanto quanto é dotado de características necessárias ao





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

funcionamento de **ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, crucial se faz atentar ainda para o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, o processo de contratação direta que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação deverá ser instruído com os documentos que demonstrem a justificativa da escolha vejamos:

**Do Processo de Contratação Direta**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04

54  
M





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Da análise dos documentos acostados verifica-se que a demanda encontra-se justificada conforme Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico, demonstrando que faz-se necessária a locação por inexigibilidade de licitação para funcionamento **ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

No que tange à previsão de recursos orçamentários para custeio da despesa pretendida em **fls. 22 á 25**, fora acostada a comunicação de disponibilidade orçamentária bem como encontra-se nos autos proposta de locação no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, valor este compatível com Laudo de Avaliação acostado em **fls. 15 á 17**.

Atendido os requisitos acima, é imperiosa ainda a demonstração de atendimento ao art. 72, V e 62 da Lei nº 14.133/2021, da Lei de licitações que exige, exclusivamente, a apresentação, dos documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica qualificação econômico financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e declaração de inexistência de fatos impeditivos.

Desta feita, salvo melhor juízo, entende-se que a pretendida contratação se amolda aos ditames e limites legais.

#### IV. CONCLUSÃO

Ressalta - se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04

55  
M





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74. V, da Lei 14.133/2021, da pessoa física **MARIA ROSILENE DAVI DE ALENCAR**, inscrita no CPF sob o nº 685.016.173-34.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao serviço, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 8 (oito) laudas.

É o parecer. SMJ.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de março de 2025.

*Rhayany Patricia Miranda Carvalho*

Rhayany Patricia Miranda Carvalho  
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 25.602



DESPACHO PARA PARECER

57  
M

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.010/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	012/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Controladoria Geral os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Itinga do Maranhão - MA, 24 de Março de 2025

Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 002/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO**



58  
58

Parecer: 032/2025 - CGM

**Processo Administrativo:** 08.010/2025

**Processo Licitatório:** Inexigibilidade: 012/2025 - CPL

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação

**Objeto:** Locação de imóvel para o funcionamento de armazenamento de materiais equipamentos da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maron Septimo Ramos, QD 03, LT 256, Vila Samuel, em Itinga do Maranhão/MA.

## RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 093/2025 de 02 de janeiro de 2025, declaro que analisei integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos.

## DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame os autos de Procedimento de Inexigibilidade de licitação, sob a ordem administrativa de número 08.010/2025 e processo de contratação nº 012/2025, provocado para análise e emissão de parecer administrativo da Controladoria Geral Municipal, originária da Secretaria Municipal de Educação, demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo. (fl. 01);
- b) Do Estudo Técnico Preliminar – ETP. (fls. 02 a 09);
- c) Consta nos autos Mata de Gerenciamento de Riscos. (fls. 10 a 12);
- d) Da solicitação de verificação de existência e avaliação de imóvel. (fl. 13);
- e) Declaração de Inexistência de Imóvel. (fl. 14);
- f) Do Laudo Técnico – Parecer de Avaliação Imobiliária. (fls. 15 a 17);
- g) Documento de Formalização de Demanda. (fls. 18 e 19);
- h) Da Autuação do Processo Administrativo em 13 de março de 2025. (fl. 20);
- i) Ofício de Solicitação de Dotação Orçamentária. (fl. 21);
- j) Certidão de Disponibilidade Orçamentária. (fls. 22 a 25);

### **DO QUADRO ORÇAMENTÁRIO APRESENTADO:**

Código da Ficha: 268

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Dotação: 12.122.0052.2083.0000 – R\$ 153.947,80

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Código da Ficha: 318

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 12.361.0403.9099.0000 – R\$ 30.200,67

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Código da Ficha: 342

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 12.365.0401.2100.0000 – R\$ 9.869,50

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Código da Ficha: 353

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 12.366.0400.2101.0000 – R\$ 2.368,67

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

- k) Do Termo de Referência. (fls. 26 a 31);
- l) Da Minuta do Contrato. (fls. 32 a 38);
- m) Termo de Autuação do Processo de Contratação. (fl. 39);
- n) Despacho para Convocação de Habilitação. (fl. 40);
- o) Da Convocação para Apresentação de Habilitação. (fl. 41);
- p) Da conferência de documentos de habilitação, conforme Termo de Referência. (fls. 42 a 46);
- q) Do Relatório de Análise de Habilitação. (fl. 47);
- r) Despacho da Ordenadora de Despesas para Parecer de Minuta. (fl. 48);
- s) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 026/2025, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme art. 74, V, da Lei Nº 14.133/21, e favorável à contratação. (fls. 49 a 56);
- t) Solicitação para análise e emissão de parecer administrativo do Controle Interno. (fl. 57);

#### DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEU OBJETO

O presente Termo de Referência visa a Locação de imóvel para o funcionamento de armazenamento de materiais equipamentos da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maron Septimo Ramos, QD 03, LT 256, Vila Samuel, em Itinga do Maranhão/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O objeto em questão, tem suas especificações e estimativas da contratação, previstas inicialmente na folha 01 do Termo de Referência / folha 26 do processo.



## CONCLUSÃO

Em questão; processo administrativo de nº 08.010/2025, Inexigibilidade nº 012/2025, partido da Secretaria Municipal de Educação, para a avaliação e emissão de parecer administrativo do Controle Interno, demonstrando no processo o atendimento quanto às determinações vigentes na Lei Federal nº 14.133/2021, assim, apresentados no relatório final do parecer jurídico nº 026/2025, trazendo sobre os autos, sua opinião em favor da contratação: "Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, V, da Lei 14.133/2021, da pessoa física **MARIA ROSILENE DAVI DE ALENCAR**, inscrito no CPF sob o nº 685.016.173-34.

## DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

O Controle Interno, em consonância com sua função precípua de zelar pelo patrimônio público, manifesta-se quanto à necessidade de garantir a segurança e o zelo dos bens públicos alocados no imóvel objeto da contratação. O imóvel em questão encontra-se a uma distância considerável da sede da Secretaria Municipal de Educação, o que demanda maior atenção no controle e na fiscalização dos bens armazenados.

Diante disso, considerando que o controle interno e o controle patrimonial são essenciais para a boa gestão dos bens públicos, recomenda-se que:

- I. **Medidas de Segurança:** Sejam adotadas medidas de segurança adequadas para o imóvel locado, a fim de evitar furtos, danos e extravios dos materiais e equipamentos armazenados.
- II. **Responsabilidade pela Guarda e Conservação:** A Secretaria Municipal de Educação designe responsável pela fiscalização contínua do local, garantindo a integridade e a adequada armazenagem dos bens públicos.
- III. **Acompanhamento Periódico:** O Departamento de Patrimônio do Município realize vistorias periódicas no imóvel locado, certificando-se das condições de conservação, segurança e adequação do espaço para o fim a que se destina.
- IV. **Registro Patrimonial:** Todos os bens alocados no depósito sejam devidamente registrados e monitorados por meio de inventário atualizado, permitindo o controle efetivo da entrada e saída de materiais e equipamentos.
- V. **Transparência e Prestação de Contas:** A Secretaria de Educação mantenha registros detalhados da utilização do imóvel, possibilitando maior transparência e controle sobre a destinação dos bens públicos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



62  
8

Dessa forma, o cumprimento dessas recomendações contribuirá para a proteção do patrimônio público e para a eficiência da gestão dos materiais e equipamentos armazenados, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência que regem a administração pública.

## FUNDAMENTAÇÃO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Foi informado na folha 02 do Termo de Referência, e folha 27 do processo administrativo o seguinte:

#### "DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021."

10.2. A vigência do contrato de locação terá efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2025, considerando a necessidade de formalizar a ocupação do imóvel já utilizado pelo LOCATÁRIO para a execução de suas atividades essenciais. A retroatividade se justifica pelos fatores presentes no subitem 10.3 e 10.4.

#### Responsabilidade Financeira e Pagamento dos Valores Devidos

10.6. A vigência retroativa assegura que o LOCADOR receberá os valores devidos desde a ocupação do imóvel, evitando enriquecimento sem causa por parte do LOCATÁRIO. O pagamento será realizado conforme os trâmites legais e orçamentários, respeitando os valores e condições pactuadas no contrato.

#### Segurança Jurídica para Ambas as Partes

10.7. Ao estabelecer a vigência retroativa, garante-se que ambas as partes tenham clareza sobre seus direitos e deveres desde o início efetivo da ocupação, evitando questionamento futuros e assegurando a transparência da relação contratual.

#### Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, traz o seguinte:

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)"



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Quanto à fiscalização do Contrato, a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece:

Art. 7, inciso I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Que por sua vez elucida:

Alem do exposto, o presente Termo de Referência, manifesta de forma clara e objetiva quanto à fiscalização do contrato, onde passa o seguinte:

### “Fiscalização

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

DANIEL ALVES PEREIRA  
Controlador Geral  
Decreto 093/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Handwritten initials in blue ink, possibly 'D.P.' or similar.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contrato.

13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência”.

**Feita a análise. Manifestamos como condição para a realização do pretendido, que, ante qualquer outra ação, seja feito o recolhimento das assinaturas faltantes.**

É importante salientar que, a Comissão de Controle Interno, manifesta-se com o objetivo de acompanhar e recomendar, afim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas no acompanhamento dos processos que envolvam as áreas contábeis, financeira e orçamentárias, analisando a sua legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e avaliando o desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não trazendo à si, o mérito na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Sendo isto, remeto em devolução o processo ao setor de origem para providências cabíveis e possível conclusão.

**DANIEL ALVES PEREIRA**  
Controlador Geral  
Decreto 093/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
CNPJ: 01.614.537/0001-04  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Este parecer contém 07 (sete) folhas.

Itinga do Maranhão/MA, 25 de março de 2025.

64  
9

**DANIEL ALVES PEREIRA**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 093/2025

**DANIEL ALVES PEREIRA**  
Controlador Geral  
Decreto 093/2025



15  
9

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)**

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08.010/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	012/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

**CONSIDERANDO** que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

**CONSIDERANDO** restou justificado a razão de escolha do contratado;

**CONSIDERANDO** ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

**CONSIDERANDO** que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

**APROVO** o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação

**AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE nº 012/2025 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.010/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a senhora Maria Rosilene Davi de Alencar, CPF nº 685.016.173-34, com sede na rua Maron Septímio Ramos QD 03, Lt 256, Vila Samuel, na cidade de Itinga do



Samuel, na cidade de Itinga do Maranhão – MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$6.000,00 (seis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

66  
8

Itinga do Maranhão – MA, 25 de Março de 2025.

---

Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 002/2025 - GAB

do município, revogadas quaisquer disposições em contrário. Grajaú/MA, 25 de março de 2025. *Antonio Gilson Bonfim da Silva. Prefeito de Grajaú/MA.*

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: 95566e637557bdeed5510c3f611ff784

**PORTARIA Nº 180/2025, DE 03 DE ABRIL 2025**

**PORTARIA Nº. 180/2025-Gab.** O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú/MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Nº. 375/2020 e suas atualizações. **R E S O L V E :** Art. 1º **NOMEAR** para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Pesca**, o Senhor **LUIS FERNANDO RODRIGUES SILVA**. Parágrafo único. Princípam os efeitos desta Portaria em 01 de abril de 2025. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 03 de abril do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: ee80a77ee30533f980f624020c096358

**PORTARIA Nº 181/2025, DE 03 DE ABRIL 2025**

**PORTARIA Nº. 181/2025-Gab.** O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú/MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Nº. 375/2020 e suas atualizações. **R E S O L V E :** Art. 1º **NOMEAR** para exercer o cargo de **Secretária Municipal de Finanças**, a Senhora **RAQUEL CARVALHO JORGE ARAÚJO**. Parágrafo único. Princípam os efeitos desta Portaria em 01 de abril de 2025. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 03 de abril do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: c8e8382e94b362f6f763f24940d8afb7

**PORTARIA Nº 182/2025, DE 03 DE ABRIL 2025**

**PORTARIA Nº. 182/2025-Gab.** O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú/MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Nº. 375/2020 e suas atualizações. **R E S O L V E :** Art. 1º **NOMEAR** para exercer o cargo de **Secretária Municipal Representação Social**, a Senhora **FRANCISCA SALES DE SOUSA**. Parágrafo único. Princípam os efeitos desta Portaria em 01 de abril de 2025. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 03 de abril do ano de 2025. **ANTONIO GILSON BOMFIM**

**DA SILVA. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO  
Código identificador: 7f020bc6bfeca4797135c5ae079bb2d4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE**  
Nº 012/2025

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE** nº 012/2025 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.010/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a Srª. MARIA ROSILENE DAVI DE ALENCAR, CPF nº 685.016.173-34. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 25 de Março de 2025.

Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 002/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 435bff7f0d7c81432038ab70cac3807

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE**  
Nº 017/2025

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE** nº 017/2025 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÃO AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - NAC, LOCALIZADA NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, QD 04, LT 01 QUADRANTE - A, JARDIM PLANALTO, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.005/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a Srª. CLEIDE CAMPOS DE BRITO MACEDO, CPF nº 576.376.443-91. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 28 de Março de 2025.

Ídílene Santos Oliveira  
Secretária Municipal de Finanças  
Decreto nº 001/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 09643d03f58e97062664baaa83049864

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE**  
Nº 018/2025

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE** nº 018/2025 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONARÃO OS ATENDIMENTOS DO PONTO DE APOIO DA CAESI, LOCALIZADO NA AVENIDA BERNARDO SAYÃO, Nº 354, NO DISTRITO DE CAJUAPARA,

## CONTRATO Nº 161/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 012/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.010/2025



### OBJETO CONTRATUAL

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA.



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 6.000,00 (seis mil reais)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 2 de Janeiro de 2025

FINAL: 31 de Junho de 2025



### DADOS DO LOCATÁRIO

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.073.682/0001-49

Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Centro, Itinga do Maranhão, Maranhão.

Dhiany Patricia Bandeira de Carvalho, CPF nº 865.609.803-91



### DADOS DO LOCADOR

MARIA ROSILENE DAVI DE ALENCAR, CPF nº 685.016.173-34

Avenida Maron Septímio Ramos QD 03, LT 256, Itinga do Maranhão, Maranhão

Maria Rosilene Davi de Alencar, CPF nº 685.016.173-34



### FISCAL DO CONTRATO

Ailza Maria Aranha da Silva

### PREÂMBULO

Aos 25 de Março de 2025, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.073.682/0001-49, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

*Maria Rosilene Davi de Alencar*

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA | CNPJ: 01.614.537/0001-04

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão, Brasil

www.itinga.ma.gov.br

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total	
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-	MÊS	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00	
Valor Total						R\$ 6.000,00	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), pelo prazo total de vigência contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 02/01/2025 e encerramento em 31/06/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA RETROATIVA

4.1 - As partes reconhecem que o presente contrato de locação, firmado por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação aplicável, tem sua vigência iniciada retroativamente a partir de 02 de Janeiro de 2025, considerando a efetiva ocupação do imóvel o uso já estabelecido pelo LOCATÁRIO.

4.2 – Fica ajustado que todos os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, incluindo o pagamento dos valores locatícios, encargos e demais responsabilidades, são exigíveis desde a referida data inicial, independentemente da data de assinatura deste instrumento.

4.3 – As partes declaram que este ajuste se dá em conformidade com a legislação vigente e com a anuência mútua, para assegurar a regularização da relação locatícia e garantir a continuidade da ocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO sem prejuízos às partes envolvidas.

### CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

*Maria Rosilene Dav. de Alencar*

5.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO:** 12.122.0052.2038.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**UNIDADE:** 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0403.9099.0000 MDE- ENSINO FUNDAMENTAL

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**UNIDADE:** 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO:** 12.365.0401.2100.0000 MDE-ENSINO INFANTIL

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**UNIDADE:** 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO:** 12.366.0400.2101.0000 MDE- EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS-EJA

*Maria Rosilene Pavi de Almeida*

*PPB/mb*

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)**

- 91 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.
- 9.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.
- 9.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.
- 9.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.
- 9.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.
- 9.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.
- 9.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.
- 9.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.
- 10.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:
- 10.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- 10.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 10.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- 10.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

*Maria Rosilene Pavi de Alencar*

- 10.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- 10.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- 10.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.
- 10.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3 – Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 121 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
  - i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para

*Mario Roselene Davi de Alencar*  
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA | CNPJ: 01.614.537/0001-04  
Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão, Brasil  
www.itinga.ma.gov.br

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Maria Rosilene Davi de Azevedo

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, 25 de Março de 2025.

#### ASSINATURAS

PELA LOCATÁRIO

PELA CONTRATADA

*Maria Rosilene Dantas de Alencar*

Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho  
Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 002/2025 - GAB

Maria Rosilene Davi de Alencar  
Maria Rosilene Davi de Alencar  
CPF nº 685.016.173-34

Car

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:



imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

**CONSIDERANDO** restou justificado a razão de escolha do contratado;

**CONSIDERANDO** ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

**CONSIDERANDO** que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

**APROVO** o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

**AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE nº 014/2025 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(CRAS), LOCALIZADO NA AVENIDA MARON SEPTIMIO RAMOS, Nº 650, VILA SAMUEL, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.003/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o Sr George Tavares dos Santos, CPF 126.342.632-87, localizado na Avenida Maron Septimio Ramos, nº 650, Vila Samuel, na cidade de Itinga do Maranhão - MA, representada .A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Itinga do Maranhão - MA, 25 de Março de 2025.

Alzenir Teixeira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/2025- GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 80af163eab7babccce0831b0d913e187

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2025, assinado em 26/03/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.. Processo Administrativo nº 09.005/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 16/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, Contratado: George Tavares dos Santos, CNPJ nº 126.342.632-87. Valor Global: R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência Inicial: 2 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Alzenir Teixeira da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social. Itinga do Maranhão - MA, 4 de Abril de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: cebde18d249d3fc38014aad7634673f6

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2025, assinado em 25/03/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA MARON SEPTIMIO RAMOS, QD 03, LT 256, VILA SAMUEL, EM ITINGA DO MARANHÃO/MA.. Processo Administrativo nº 08.010/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº

012/2025. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: MARIA ROSILENE DAVI DE ALENCAR, CNPJ nº 685.016.173-34. Valor Global: R\$6.000,00 (seis mil reais). Vigência Inicial: 2 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho - Secretária Municipal de Educação. Itinga do Maranhão - MA, 25 de Março de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: f6dc73a9d08b5bc34aa9f54724c3e38e

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2025, assinado em 25/02/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), LOCALIZADO NA RUA CAJAZEIRAS S/N, LT 34, VILA EMANUELA, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.. Processo Administrativo nº 09.002/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 013/2025. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.596.212/0001-49, Contratado: Deyb Anni Santos Campos Batista, CNPJ nº 602.064.233-06. Valor Global: R\$18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência Inicial: 2 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Alzenir Teixeira da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social. Itinga do Maranhão - MA, 25 de Fevereiro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 29233ae13e1ce99edd6db00d3b63f321

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

##### AVISOS DE RETIFICAÇÃO/ERRATA - AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

**RETIFICAÇÃO/ERRATA.** ADESÃO Nº 005/2025 contrato nº 012/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 06 de março de 2025 na página nº 083 e 084.

##### TERMO DE AUTOR. Nº 005 A ADESÃO Nº 05/2025 DE JATOBÁ/MA À ARP Nº 058/2024 DE FORTUNA/MA

ONDE SE LÊ: Jatobá (MA), 09 de janeiro de 2025.

LEIA SE: Jatobá (MA), 12 de janeiro de 2025.

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

ONDE SE LÊ: Data da Assinatura: 09/01/2025

LEIA SE: Data da Assinatura: 12/01/2025

ONDE SE LÊ: Jatobá (MA), 09 de janeiro de 2025.

LEIA SE: Jatobá (MA), 12 de janeiro de 2025.

Jatobá - MA, 31 de janeiro de 2025.

Publique-Se

Brenda Ramiria Silva de Melo dos Santos  
Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento e Tesouraria

Publicado por: CAIO VICTOR HAYDEN FROTA  
Código identificador: af19e8f1218522f10ff27670bb849502

